



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

90

Data:

16/5/2025

Página

22

INTERESSADO: Colégio 9 de Junho

EMENTA: Recredencia o Instituto EJA Ceará, anteriormente denominado Colégio 9 de Junho, Inep/Censo Escolar nº 23410639, com sede na situada na Avenida F, nº 174, 2ª Etapa, bairro Conjunto Ceará, CEP. 60533-640, nesta capital; aprova a mudança de denominação, renova o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de forma presencial, com validade até 31 de dezembro de 2028; e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.002829/2024-45

PARECER Nº 170/2025

APROVADO EM: 16/4/2025

I – RELATÓRIO

Eline Campelo da Costa, diretora Pedagógica do Colégio 9 de Junho, localizado nesta capital, por meio do NUP 30021.002829/2024-45, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a aprovação da mudança de denominação para Instituto EJA Ceará, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de forma presencial; e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição, integrante da rede privada de ensino, situada na Avenida F, nº 174, 2ª Etapa, bairro Conjunto Ceará, 60533-640, nesta capital, foi recredenciada pelo Parecer CEE nº 0198/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2024, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.181.639/0001-05.

Integram o quadro técnico administrativo, a professora Eline Campelo da Costa, diretora pedagógica, com especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 001.688/22; e como secretária escolar, Larissa Vitória Campelo da Costa Araújo, Registro nº 0295.

Constam do processo, dentre outros documentos:

- 1) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2) fotografias das principais dependências exigidas pela Resolução CEE/CEB nº 451/2014;

FOR: GR
REV: KB

leew Hora Jr
1/3

Cont./Parecer nº 170/2025

- 3) relações de material de escrituração, equipamentos, mobiliário e acervo bibliográfico, constando 240 obras.
- 4) requerimento com as solicitações;
- 5) contrato social de constituição simples.

O corpo docente é composto por 13 (treze) professores, com funções docentes, sendo 10 (dez) habilitados e 3 (três) autorizados, perfazendo um total de 70% habilitados.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com a Resolução CEE nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96, a Resolução CEE nº 0438/2012, a Resolução CEE/CEB nº 497/2021 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Proposta Pedagógica da instituição está norteada na abordagem sociocultural, na qual o centro do processo ensino-aprendizagem baseia-se nos contextos político, econômico, social e cultural, ocorrendo a ação educativa e revelando sua identidade, projetando ações e refletindo no processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos presencial, explicitando os principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular e do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos de forma presencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do recredenciamento tem amparo na Lei nº 9.394/96 e na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre os critérios de recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de cursos da educação infantil e do ensino fundamental e médio, ainda, nas Resoluções CEE nºs 395/2005, e 476/2021 e na Resolução nº 03 e 04/2018 CEB/CNE.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas informações da assessoria técnica e nos dados constantes no Sisp, somos de parecer favorável ao recredenciamento Instituto EJA Ceará, anteriormente

FOR: GR
REV: KB

lelel *Ana* 2/3
JW



Cont./Parecer nº 170/2025

denominado Colégio 9 de Junho, Inep/Censo Escolar nº 23410639, à aprovação da mudança de denominação para Instituto EJA Ceará e da renovação de reconhecimento de cursos de ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025

Maria Luzia Alves Jesuíno
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

Luzia Teixeira
LUIZA AURELIA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

